



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.660, de 16 de março de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, FORTE NO QUE DISPÕE A PORTARIA GM/MS N.º 96 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE** - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 101.875,51 (cento e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em parcela única, com espeque legal na Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O valor respectivo decorre da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e/ou eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar n.º 197, de 2022, devendo ser aplicados no custeio de serviços prestados pelas entidades, contribuindo com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 3º As contas a que se refere o artigo anterior, bem como os saldos depositados em dezembro de 2022, que serão repassados a Associação Taquariense de Saúde por meio da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1914

presente Lei, encontram-se elencados na tabela abaixo, constituindo o valor total do Convênio a ser celebrado.

Agência Bancária	N.º da Conta	Valor Depositado em Dez/2022
006718	223662	R\$34.805,28
005193	66240136	R\$21.440,40
005193	66240241	R\$11.534,35
005193	66240233	R\$10.469,63
005193	66240284	R\$7.903,39
005193	66240250	R\$6.354,99
005193	66240306	R\$3.434,51
005193	66240209	R\$2.989,79
005193	66240047	R\$1.844,72
005193	66240128	R\$1.035,69
005193	66240217	R\$55,32
005193	66240101	R\$0,01
006718	235709	R\$ 7,43

Total – R\$ 101.785,51

Art. 4º A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da aplicação do valor repassado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após expirado o prazo de celebração do instrumento jurídico.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores em custeio de serviços, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de março de 2023

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 031/2023

Taquari, 09 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, por força do Contrato n.º 096/2018, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2018), no valor de R\$ 101.875,51 (cento e um mil, oitocentos e setenta e cinco Reais e cinquenta e um Centavos), em parcela única, com espeque legal na Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de Fevereiro de 2023, que estabeleceu os parâmetros para a definição de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde.

Esse valor a ser repassado decorre da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e/ou eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar n.º 197, de 2022, devendo ser aplicados no custeio de serviços prestados pelas entidades, contribuindo com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

As contas municipais abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html, e fazem parte integrante do Projeto de Lei, sendo elencadas na tabela constante no Art. 3º do respectivo.

Impende fazer menção ao fato de que o importe – especialmente o depositado na Ag. 006718, Conta n.º 223662 – é fruto de recursos oriundos do Estado, os quais são repassados a ATS para fins de custeio da Porta de Entrada, SAMU e Saúde Mental; caso em que a Administração, embora contrária a esse repasse em especial (posto que entende que descabe a União atribuir a destinação que lhe convier a um recurso que já detém um destino específico), o fará única e exclusivamente por respeito e observância a Portaria GM/MS n.º 96, de 07 de Fevereiro de 2023, em total atenção ao princípio da legalidade; Portaria esta que, aliás, previa originariamente o repasse do valor de R\$ 356.646,26 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e vinte e seis Centavos) a ATS, sem considerar, no entanto, a inexistência desse valor depositado no Fundo Municipal de Saúde.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Importante destacar que a aplicação dos recursos cuja celebração do Convênio se alvitra, fora aprovado por unanimidade, junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada na data de 08 de março do corrente ano, ao passo que a ata respectiva faz parte integrante do presente Projeto.

No que tange a prestação de contas, vale ponderar que a mesma deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.